LEI Nº. 2502 – 12/06/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 035
Aprovado em 11/06/2012
Secretário

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROFESSORES DOS CURSOS TÉCNICOS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E CULTURAL JUNTO AO IFMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONVÊNIO Nº 03/2012, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições de realização do Processo Seletivo Público destinado à seleção de candidatos para provimento na função de Professor em caráter temporário para atuar nas UFS (Unidade fora da sede do IFMG Campus Formiga), nos termos do Convênio nº 03/2012.

Art. 2º - Ficam criados 08 (oito) cargos de Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico – PATT, com atribuições previstas no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – A área de atuação, cargo, requisitos e exigências, remuneração mensal, jornada de trabalho e números de cargos estão definidos no Anexo II desta lei.

Art. 3º - O Processo Seletivo Público será de provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O edital do Processo Seletivo Público estabelecerá o número de vagas para Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico – PATT em disputa.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a proceder às contratações dos Professores Auxiliares Técnicos e Tecnológicos – PATT após o Processo Seletivo Público e ao qual ficarão vinculados.

Parágrafo único – A vinculação dar-se-á tão logo seja efetivada a classificação final no Processo Seletivo Público e os Professores Auxiliares Técnicos e Tecnológicos – PATT sejam convocados, designados e tenham assinado o competente Termo de Posse para o exercício da função pública.

Art. 6º - Além da remuneração mensal prevista no artigo anterior, os Professores Auxiliares Técnicos e Tecnológicos – PATT farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – O pagamento da gratificação natalina correspondente a 01 (um) mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias (13º salário).

Art. 7º - O Regime Jurídico dos Professores Auxiliares Técnicos e Tecnológicos – PATT é o Estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado quanto aos deveres e obrigações o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arcos (Lei Municipal nº 1.453/93) no que couber e for aplicável.

Art. 8º - O Município de Arcos, poderá rescindir unilateralmente o vínculo dos Professores Auxiliares Técnicos e Tecnológicos – PATT na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave nos termos da Lei Municipal 1.453/93;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – A necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

Parágrafo único - Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no anexo II e as verbas do art. 6º desta Lei.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos Professores Auxiliares Técnicos e Tecnológicos – PATT, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica, Educacional, Científica e Cultural com o IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 11 - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 12 - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de junho de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal

Arcos, 12 de junho de 2012.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT

ÁREA DE ATUAÇÃO: COMPUTAÇÃO I

- Redes de Computadores e Sistemas Operacionais, com todas as subáreas e afins, contemplando as disciplinas de formação básica, complementar e aplicada e trabalhem com a parte fundamental de computação, dentre elas, manutenção de computadores, linguagem de programação, lógica de programação e estrutura de dados.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT

ÁREA DE ATUAÇÃO: COMPUTAÇÃO II

- Arquitetura e Organização de Computadores, Suporte e Manutenção de Computadores com todas as subáreas e afins, contemplando as disciplinas de formação básica, complementar e aplicada e trabalhem com a parte fundamental de computação, dentre elas, manutenção de computadores, linguagem de programação, lógica de programação e estrutura de dados.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT

ÁREA DE ATUAÇÃO: GESTÃO I

- Finanças, Estatística e Marketing com todas as subáreas e afins, contemplando as disciplinas de formação básica, complementar e aplicada.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT

ÁREA DE ATUAÇÃO: GESTÃO II

- Administração, Economia de Mercado, e Produção e Operações com todas as subáreas e afins, contemplando as disciplinas de formação básica, complementar e aplicada.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT

ÁREA DE ATUAÇÃO: GESTÃO III

- Rotinas Trabalhistas, Noções de Direito e Redação Oficial com todas as subáreas e afins, contemplando as disciplinas de formação básica, complementar e aplicada.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT

ÁREA DE ATUAÇÃO: GESTÃO IV

- Relatórios Contábeis, Custos e Formação de Preços, e Rotinas Administrativas com todas as subáreas e afins, contemplando as disciplinas de formação básica, complementar e aplicada.

ANEXO II

PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT
ÁREA DE ATUAÇÃO: COMPUTAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGO	Requisitos/ Exigências	Remuneração Mensal (R$) P/ 20 horas semanais	Carga Horária (até)	Nº de Cargos
COMPUTAÇÃO I	Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico	Graduação em Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação	R$1.204,63	20 horas semanais	02
COMPUTAÇÃO II	Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico	Graduação em Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Engenharia Elétrica ou afins	R$1.204,63	20 horas semanais	02

PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO E TÉCNOLÓGICO - PATT
ÁREA DE ATUAÇÃO: GESTÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGO	Requisitos/ Exigências	Remuneração Mensal (R$) P/ 20 horas semanais	Carga Horária (até)	Nº de Cargos
GESTÃO I	Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico	Graduação em Administração ou Gestão Financeira ou Ciências Contábeis ou Economia	R$1.204,63	20 horas semanais	01
GESTÃO II	Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico	Graduação em Administração	R$1.204,63	20 horas semanais	01
GESTÃO III	Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico	Graduação em Direito	R$1.204,63	20 horas semanais	01
GESTÃO IV	Professor Auxiliar Técnico e Tecnológico	Graduação em Administração ou Ciências Contábeis	R$1.204,63	20 horas semanais	01